

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros e os **trabalhadores de limpeza urbana** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisa realizada pela ABES, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, em meados de 2020, em 23 capitais, o número de trabalhadores da limpeza urbana infectados pelo coronavírus é quase cinco vezes e meia maior que o de infectados na população brasileira em geral. E o número de mortes é ainda maior: mais de seis vezes a mais que o resto da população.

Considerando a escassez de vacinas nesse primeiro momento, é de suma importância que os trabalhadores de limpeza urbana estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ – PT/BA

Deputado LEO DE BRITO – PT/AC



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Jorge Solla)**

Inclui os trabalhadores de
limpeza urbana como prioridade no Plano
Nacional de Operacionalização da
Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD211318069000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.